

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 9 de julho de 2013**  
**relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Organização Europeia para a Segurança**  
**da Navegação Aérea que prevê um quadro geral de cooperação reforçada**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/305/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União, um Acordo entre a União Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea que prevê um quadro geral de cooperação reforçada (a seguir designado «o Acordo»).
- (2) O Acordo foi assinado em 20 de dezembro de 2012, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (3) É necessário estabelecer disposições processuais para a participação da União no Comité Misto instituído pelo Acordo.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O Acordo entre a União Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea que prevê um quadro geral de cooperação reforçada é aprovado em nome da União <sup>(1)</sup>.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no ponto 13.2. do Acordo.

*Artigo 3.º*

A Comissão representa a União no Comité Misto instituído pelo ponto 7 do Acordo.

---

<sup>(1)</sup> O Acordo foi publicado no JO L 16 de 19.1.2013, p.2, juntamente com a decisão relativa à assinatura.

*Artigo 4.º*

1. A Comissão, após consulta do comité especial nomeado pelo Conselho, determina a posição a adotar pela União no Comité Misto no que respeita à aplicação do Acordo e à adoção dos anexos do Acordo e das alterações a esses anexos.
2. A Comissão pode tomar todas as medidas adequadas ao abrigo dos pontos 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do Acordo.

*Artigo 5.º*

A Comissão informa regularmente o Conselho sobre a aplicação do Acordo.

*Artigo 6.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2013.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
R. ŠADŽIUS

---